



**COMISSÃO 1-CCJ CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

	<b>PLCE Nº 01/2022 – PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DO EXECUTIVO</b>
ASSUNTO:	Altera o § 3º do art. 116 da Lei Complementar nº 13, de 07 de outubro de 1993, que "Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Jacareí".
AUTORIA:	Prefeito Municipal Izaias José de Santana.

**CONCLUSÃO:**       Encaminhar ao Plenário.      ( ) Arquivar.

**RELATÓRIO E VOTO:**

Nos termos regimentais, tendo a propositura discriminada em epígrafe sido remetida para avaliação da Comissão Permanente de **CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA 1-CCJ**, a Relatora Ver. Maria Amélia se manifesta conforme abaixo:

Justificativa:

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei Complementar do Executivo nº 01, de 2022, que altera o § 3º do art. 116 da Lei Complementar nº 13, de 07 de outubro de 1993, que "Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Jacareí".

Na sequência do processo legislativo, após receber parecer favorável da Consultoria Jurídica desta Casa, a propositura é apresentada a esta Comissão de Constituição e Justiça a fim de ser apreciada quanto a seus aspectos constitucional, legal e jurídico, conforme previsto no Regimento Interno do Legislativo.

Verificamos, então, que a proposta atende aos requisitos da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município em seus artigos 40 e 60, especialmente este último que estabelece que compete ao Prefeito defender os interesses do Município.

O autor justifica que o presente Projeto de Lei atende a uma reivindicação do Sindicato dos Trabalhadores Públicos Municipais de Jacareí que solicita o aumento na composição de membros na entidade sindical.

Quanto ao mérito, é importante destacar que a presente proposta viabilizará uma melhor estruturação e realização dos trabalhos da entidade representativa da Administração Direta, suprimindo, assim, as necessidades do



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP**  
PALÁCIO DA LIBERDADE



sindicato frente ao aumento considerável de servidores municipais em Jacareí ao longo do tempo.

A propositura, portanto, fortalece o Sindicato dos Servidores Públicos do município garantindo a representatividade da categoria por melhores condições de trabalho, por meio do respeito e observação do Princípio da Dignidade da Pessoa Humana na Administração Pública. Além disso, permite, em acordo com a Constituição Federal, que a entidade atue com ampla e incondicionada liberdade em juízo ou administrativamente, na defesa dos direitos e interesses individuais e coletivos dos integrantes da categoria que representam, sem interferência ou intervenção do Poder Público.

Assim sendo, não havendo óbices, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei Complementar do Executivo nº 01, de 2022.

É o nosso parecer.

Câmara Municipal de Jacareí, 16 de março de 2022.

**VER. MARIA AMÉLIA - Relatora**

**RATIFICAÇÃO E VOTO:**

Por concordarmos com o relatado, na mesma data, subscrevemos o presente documento, tornando-o **Parecer da Comissão**.

**VER. SÔNIA PATAS DA AMIZADE**  
Presidente

**VER. EDGARD SASAKI**  
Membro